

DEZOITO CENTAVOS), para seguirem em viagem de Belém - PA para os respectivos municípios e localidades, no período de 17 a 21 de Abril de 2026, a serviço da ASCOM do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1315693

OUTRAS MATÉRIAS

SOLUÇÃO DE PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Analisando os autos do PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO instaurado por meio da PORTARIA Nº 320, de 14/08/2025 (publicada sob protocolo 1241170 no DOE nº 36.354, de 05/09/2025), PAE 2025/2685173, designando o 2º TEN QOABM Sandro Christie Borges Flexa, MF: 5607736/1, como Presidente; o 2º SGT QBM Luciano Nunes Greidinger, MF: 5828325/1, como Membro e o 3º SGT QBM Michael Ronaldo Brito França, MF: 57173397/1, como Secretário (este último nomeado através da PORTARIA Nº 366, de 22/09/25, publicada sob protocolo 1248362, no DOE nº 36.374 de 24/09/2025) para, aos termos da Lei Estadual nº 8.972/2020 e suas alterações, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado Pará, procederem a apuração de eventuais infrações administrativas em tese, cometidas durante a execução do Contrato nº 16/2025, firmado com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, oriundo da Dispensa Eletrônica Nº 02/2024/CBMPA, pela empresa R & A SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ: 51.217.280/0001-25, sito à Rua A4, nº 01, Bairro: Jardim Tropical, CEP 65.910-787, Imperatriz-MA, tendo como responsável legal o Sr. R T L B de S, em face de suposto descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução das obrigações pela contratada, podendo ser aplicadas as penalidades legais da Lei nº 14.133/2021, além das sanções contratuais e, após análise jurídica consubstanciada no Parecer nº 13/2026/CONJUR/CBMPA, em conformidade com o parágrafo único do Art. 118 da referida lei. RESOLVO:

I - ACATAR o relatório conclusivo da Comissão, nos termos do Art. 120 da Lei Estadual nº 8.972/2020 e suas alterações, considerando comprovadas a materialidade, a autoria e a responsabilidade pela infração administrativa apurada, aplicando à empresa R & A SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 51.217.280/0001-25, as seguintes sanções:

1.1 - Multa no valor total de R\$ 363,75 (trezentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), composta por: multa moratória de R\$ 218,25 (duzentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos) e multa compensatória de R\$ 145,50 (cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) nos termos do item 12.1 da cláusula Décima Segunda do Contrato nº 16/2025 c/c o inciso III do art. 155 e inciso II do art. 156, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.2 - Impedimento de licitar e contratar com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, pelo período de 01 (um) ano nos termos do item 12.1 da cláusula Décima Segunda do Contrato nº 16/2025 c/c o inciso III do art. 155 e inciso III do art. 156, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.3 - Rescisão do Contrato nº 16/2025 firmado entre o CBMPA e a empresa R & A - SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 51.217.280/0001-25, nos termos do item 12.2 da cláusula Décima Segunda do Contrato nº 16/2025 c/c o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Assegurar à empresa R & A - SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 51.217.280/0001-25, o prazo de 10 dias úteis para interposição de recurso, nos termos do Art. 73 e Art. 121 da Lei Estadual nº 8.972/2020 e suas alterações.

III - Determinar ao Departamento-Geral de Administração (DGA) do CBMPA, que proceda, por meio de seus organismos internos:

3.1 - A competente publicação da presente solução no Diário Oficial do Estado do Pará e o controle do prazo recursal;

3.2 - Findado o prazo recursal e sendo mantidas as sanções, realizar os registros cabíveis, inclusive no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

3.3 - A comunicação à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD, para que o setor competente daquela Secretaria promova o lançamento das penalidades no Portal Compras Pará;

IV - As sanções aplicadas poderão ser revistas, a pedido ou de ofício, nos termos do Art. 82 da Lei Estadual nº 8.972/2020 e suas alterações.

Belém-PA, 26 de março de 2026.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

Protocolo: 1315537

SOLUÇÃO DE PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Analisando os autos do PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO (PAE E-2025/3505757) instaurado por meio da PORTARIA Nº 146 de 04 de abril de 2023, publicada no BG nº 73, de 17/04/2023, designando o MAJ QOBM MARCOS JOSE LEO DA COSTA, MF: 57175162-1, como Presidente, a 2º TEN QOBM ADRIELLY CRISTINA MORAES DE OLIVEIRA, MF: 5932592-1, como Membro e o 3º SGT QBM RODRIGO DA SILVA VASCONCELOS, MF: 57173865-1, como Secretário para, nos termos da Lei Estadual nº 8.972/2020 e suas alterações, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado Pará, procederem a apuração de eventuais infrações administrativas cometidas, em tese, pela empresa PREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita sob CNPJ nº 05.593.369/0001-79, sito à Rod. Augusto Montenegro, nº 05, Box 05 Altos, Mangueirão, CEP 66.640-000, Belém-Pará, tendo como responsável

legal o Sr. M C L M, na execução do Contrato nº 20/2021, oriundo da ARP nº 02/2020-B do PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2020, firmado com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, em face de suposto descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução das obrigações pela contratada e, após análise jurídica consubstanciada no Parecer nº 006/2026/CONJUR/CBMPA, em conformidade com o parágrafo único do Art. 118 da referida lei. RESOLVO:

I - ACATAR o relatório conclusivo da Comissão Processante, nos termos do Art. 120 da Lei Estadual nº 8.972/2020 e suas alterações, considerando comprovadas a materialidade, a autoria e a responsabilidade pela infração administrativa apurada, aplicando à empresa PREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita sob CNPJ nº 05.593.369/0001-79 as seguintes sanções:

1.1 - Multa no valor de R\$ 37.975,00 (trinta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais), nos termos do item 12.5 da cláusula Décima Segunda do Contrato nº 20/2021 c/c o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c o art. 49 do Decreto Estadual nº 534/2020;

1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, pelo período de 02 (dois) anos; nos termos do item 12.2.4 da cláusula décima segunda do Contrato nº 20/2021 c/c o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c o art. 49 do Decreto Estadual nº 534/2020;

II - Assegurar à empresa PREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita sob CNPJ nº 05.593.369/0001-79, o prazo de 10 dias úteis para interposição de recurso, nos termos do Art. 73 e Art. 121 da Lei Estadual nº 8.972/2020 e suas alterações.

III - Determinar ao Departamento-Geral de Administração (DGA) do CBMPA, que proceda, por meio de seus organismos internos:

3.1 - A competente publicação da presente solução no Diário Oficial do Estado do Pará e o controle do prazo recursal;

3.2 - Findado o prazo recursal e sendo mantidas as sanções, realizar os registros cabíveis, inclusive no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e;

3.3 - A comunicação à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD, para que o setor competente daquela Secretaria promova o lançamento das penalidades no Portal Compras Pará;

IV - As sanções aplicadas poderão ser revistas, a pedido ou de ofício, nos termos do Art. 82 da Lei Estadual nº 8.972/2020 e suas alterações.

Belém-PA, 26 de março de 2026.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

Protocolo: 1315545

SOLUÇÃO DE PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Analisando os autos do Procedimento Sancionatório instaurado por meio da PORTARIA Nº 010, de 07/01/2025, publicada no BG nº 7, de 10/01/2025 (PAE 2025/3687816), a qual designa Comissão composta pelos militares: 1º TEN QOBM Paulo Victor de Oliveira Furtado, MF 5932604-1, como Presidente, 2º TEN QOABM Rômulo Batista Magalhães Lira, MF 5826845-1, como Membro e 3º SGT QBM João Paulo Macêdo de Sousa, MF 57173356-1, como Secretário para, nos termos da Lei Estadual nº 8.972/2020 e suas alterações, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado Pará, proceder a apuração de eventuais infrações administrativas cometidas, em tese, pela empresa LE' ANNAS COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 17.956.680/0001-14, sito à Rua Félix Crame, nº 25, Bairro Pechincha, CEP 22.770-180, Rio de Janeiro-RJ, tendo como responsável legal a senhora M T de M, na execução do Contrato nº 63/2024, oriundo da ARP nº 007/2023/CBMPA do Pregão Eletrônico nº 011/2023/SRP, firmado com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, em face de suposto atraso na entrega do objeto, entrega em desconformidade ao pactuado e inexecução parcial do contrato supracitado e, após análise jurídica consubstanciada no Parecer nº 10/2026/CONJUR/CBMPA, em conformidade com o parágrafo único do Art. 118 da referida lei; RESOLVO:

I- ACATAR o relatório conclusivo da Comissão, nos termos do Art. 120 da Lei Estadual nº 8.972/2020 e suas alterações, considerando comprovadas a materialidade, a autoria e a responsabilidade pela infração administrativa apurada, APLICANDO à empresa LE' ANNAS COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 17.956.680/0001-14 as seguintes sanções:

1.1 - Multa no valor total de R\$ 6.370,50 (seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), composta por: multa moratória de R\$ 1.069,50 (hum mil, sessenta e nove reais e cinquenta centavos) e multa de R\$ 5.301,00 (cinco mil e trezentos e um reais) nos termos dos itens 15.1.2 e 15.1.4 da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 63/2024, c/c os art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e com os incisos IV e VI do art. 49 do Decreto Estadual nº 534/2020; e

1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil pelo período de 01 (um) ano, nos termos inciso I do item 15.3.1 da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 63/2024 c/c o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e com o art. 49, caput, do Decreto Estadual nº 534/2020.

II- Assegurar à empresa LE' ANNAS COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 17.956.680/0001-14, o prazo de 10 dias úteis para interposição de recurso, nos termos dos art's 73 e 121 da Lei Estadual nº 8.972/2020 e suas alterações.

III- Determinar ao Departamento-Geral de Administração (DGA) do CBMPA, que proceda, por meio de seus organismos internos:

3.1- a competente publicação da presente solução no Diário Oficial do Estado do Pará;

3.2- uma vez efetivada a publicação da presente Solução em Diário Oficial